



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

ATO DE PROMULGAÇÃO N. 03/2020

“PROMULGA PROPOSIÇÃO, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DE SANÇÃO, PELO PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO TEMPO HÁBIL PREVISTO NO ART. 36, §7º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, Vereador **NILDO LEAL DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 28, inciso XVI, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do **Projeto de Lei 064/CMMA/2020**, de 28 de julho de 2020, de autoria da Câmara Municipal de Ministro Andreazza-RO, na Sessão Ordinária realizada no dia 03 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores, por unanimidade rejeitou o veto total apresentado pelo Prefeito Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 14 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO o teor do Artigo 36, § 7º da Lei Orgânica e o Artigo 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

RESOLVE:

Art. 1º PROMULGAR a LEI Nº 2.131/2020, oriunda do **Projeto de Lei de n. 064CMMA/2020**, de 28 de julho de 2020, de autoria da Câmara Municipal de Ministro Andreazza-RO, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Ministro Andreazza-RO, 18 de setembro de 2020.

NILDO LEAL DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MINISTRO ANDREAZZA/RO